



glossário: direitos humanos
termos de respeito



Prefeitura de
JACARÉ



Termos de respeito

Glossário: direitos humanos

Prefeito do Município de Jacareí

Izaías José de Santana

Subsecretária de Igualdade e de Direitos Humanos

Girlaine Dias dos Santos

Assessorias

Bruno Guilherme dos Santos

Ivani de Melo

Juliana Aparecida de Moraes Faria

Priscila de Oliveira Sanches

A presente cartilha “Termos de Respeito”, desenvolvida pela Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos de Jacareí, apresenta o trabalho da equipe na organização de conceitos relacionados à diversidade e seus significados, tendo como base palavras e terminologias relacionadas às políticas públicas, sob a perspectiva dos Direitos Humanos.

Essa foi uma oportunidade de somar experiências e formular um glossário que se justifica pela necessidade de orientação a respeito de uma comunicação para a convivência harmoniosa com o diferente, pois uma linguagem inadequada pode configurar-se em atos discriminatórios.

Essa cartilha é uma ferramenta de interação, onde compartilhamos conhecimentos, movimentando as forças necessárias para desempenharmos o papel social que cada indivíduo tem por direito, ocupando as mais diversas áreas. Visamos nos tornar pessoas mais acolhedoras e profissionais cada vez mais preparados para o enfrentamento à discriminação e as violências, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Quando falamos de Direitos Humanos, falamos na garantia de direitos a que todas as pessoas tem e sempre é tempo de aprendermos novos conceitos, posturas e práticas para que sejamos capazes de gerar ambientes mais diversos e inclusivos.”





Acessibilidade: acessibilidade é oferecer possibilidades de transpor as barreiras que existem na sociedade, garantindo que todas as pessoas possam participar dos diversos âmbitos sociais.

Agênero: Pessoa que não se identifica com nenhum dos gêneros: feminino ou masculino.

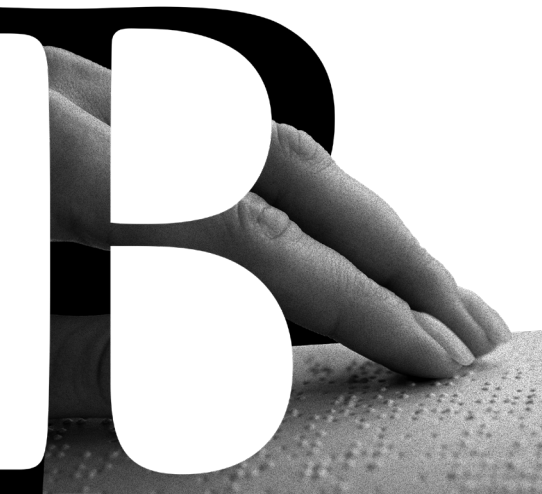
Autodeclaração: Maneira pela qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pesquisa a cor ou a raça da população brasileira, ou seja, as pessoas são perguntadas sobre sua cor de acordo com as seguintes opções: branca, preta, parda, indígena ou amarela.

Androcentrismo: Tendência a colocar o masculino como sendo único paradigma de representação coletiva e por omissão, condena ao silêncio e à invisibilidade as mulheres.

Amarelo: Categoria utilizada pelo Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) para classificar imigrantes originários asiáticos.

Ações Afirmativas: São políticas públicas focais voltadas para grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa. As políticas afirmativas têm como objetivo promover a inclusão socioeconômica de populações historicamente privadas do acesso a oportunidades.

Apátrida: São pessoas que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apátrida ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falham em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (secessão de Estado) e conflitos de leis entre países.



Binarismo de gênero: Visão de que existe uma dentre apenas duas possibilidades de ser no mundo: homem ou mulher.

Braille: O sistema Braille é um processo de escrita e leitura baseada em 64 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Ele é utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, e a leitura é feita da esquerda para a direita, ao toque de uma ou duas mãos ao mesmo tempo.

Bigênero: Pessoa que se identifica com dois gêneros.

Bropropriating: Situação na qual o homem se apropria da ideia de uma mulher (geralmente em contextos de trabalho), ficando com o mérito que seria dela.

Barreira: Obstáculo que deve ser removido ou superado para permitir a equidade; pode ser:

- Física
- Atitudinal
- Financeira
- Geográfica
- Sistêmica
- Sociológica

Branco: Uma das categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para definir cor/raça da população.

Branquitude: Negação do privilégio vivido pelo indivíduo branco que não reconhece a existência de vantagem estrutural em relação aos negros e, assim, não reconhecendo também a reivindicação da igualdade plena para todos.

De acordo com dados da
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
(PNAD 2019).

42,7% dos brasileiros se declararam como brancos,
46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como
amarelos ou indígenas.



Capacitismo: Discriminação e preconceito em relação a pessoas com deficiência, atrelada a crença de que ter alguma deficiência as tornam menos capazes e eternamente dependentes.

Cis/Cisgênero: Pessoa cuja identidade de gênero é a que condiz com o sexo biológico.

Colorismo: Análise social que considera as diferentes tonalidades de pele, onde aqueles que têm uma tonalidade de pele mais escura são estigmatizados pelo processo de

escravidão

Constituição Federal: É o conjunto de leis fundamentais que organiza e rege o funcionamento de um país.

Cotas Raciais: Reserva percentual de vagas para negros e indígenas.

Cultura da Violência: Sistema no qual a violência, apesar de ser considerada um problema social, se sustenta pela normalização. Os mecanismos que fomentam a cultura da violência são a culpabilização da vítima.

Carimbo de Entrada: Marca feita por um funcionário fronteiriço no passaporte de uma pessoa e que indica a data e o lugar em que a mesma entrou no Estado.

Cartão de Chegada/de partida: Cartão que é preenchido por um indivíduo antes ou durante a chegada no país de destino e que é apresentado (juntamente com o passaporte e, se exigido, o visto) aos funcionários do posto de entrada fronteiriço.

Centro de Acolhimento: Instalação que aloja requerentes de asilo ou migrantes em situação irregular assim que chegam ao país de acolhimento; o seu estatuto é determinado antes de ser enviado para um campo de refugiados ou de volta ao seu país de origem.

Controle Fronteiriço: Fiscalização e verificação das fronteiras no que diz respeito à entrada de pessoas e bens num determinado país.

Controle Social: É a participação da sociedade na administração pública, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão. O desenvolvimento do controle social é uma das diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

Crime Internacional: De acordo com o direito internacional são crimes internacionais os crimes contra a paz, os crimes de guerra, os crimes contra a humanidade, a pirataria, o genocídio, o apartheid e o terrorismo.



Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- Física
- Intelectual
- Auditiva
- Visual
- Múltipla

Diversidade: Característica do que é múltiplo, diversificado, não semelhante.

Drag: Pessoas que se vestem com finalidade artística e/ou profissional, subdividindo-se em Drag Queen quando a performance é dita feminina e Drag King quando a performance é dita masculina. Mulheres Cis podem ser Drag Queen e Homem Cis podem ser Drag Kings.

Deslocação: Afastamento forçado de uma pessoa, da sua casa ou país de origem, frequentemente, por razões de conflito armado ou devido a desastres naturais.

Direito Internacional: Princípios legais que regem as relações entre Estados. Atualmente, designado direito das relações internacionais, que não abarca apenas Estados, mais também outros participantes, como organizações internacionais e mesmo indivíduos (tais como os que invocam os seus direitos humanos ou cometem crimes de guerra). Também é designado por direitos das nações, direito internacional público.

Desigualdade Racial: Toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica (Estatuto da Igualdade Racial, 2010).

Discriminação Racial: Toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (Estatuto da Igualdade Racial, 2010).

Direitos: Refere-se à ciência do direito ou ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país. Também pode ter o sentido de integro, honrado. É aquilo que é justo, reto e conforme a Lei. É ainda uma regalia, um privilégio. Uma prerrogativa.

Direitos Humanos: São normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles.

Direito Humanitário: Normas de direito internacional especialmente elaboradas para a proteção de indivíduos em tempo de guerra ou de conflito armado, internacionais ou não.

Discriminação: A discriminação consiste numa ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua cor, raça, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero e religião.

NÃO USE ESSES TERMOS:

- Deficiente
- Aleijado
- Ceguinho
- Especial
- Doentinho
- Deformado
- Que sofre de (paralisia, Síndrome de Down, etc.)
- Portador de deficiência
- Portador de necessidade especial
- Pessoa com probleminha
- Exemplo de superação
- Guerreiro
- Super - Herói

Se o estabelecimento não possuir recursos em Braille, explique o cardápio a clientes cegos ou com baixa visão.

Evite falar mais alto do que o normal para pessoas cegas. Em geral, elas têm audição aguçada e podem ofender-se.



Expressão de gênero: Modo de uma pessoa manifestar publicamente sua identidade de gênero. A expressão de gênero não é necessariamente relacionada ao sexo biológico.

Escravidão: Aquele que foi alvo de escravidão, pessoas escravizadas têm suas liberdades tolhidas, pois são consideradas propriedades de seus senhores.

Epistemicídio: desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana para o patrimônio cultural da humanidade.

Etnocentrismo: visão de mundo característica de quem considera o seu grupo étnico, nação ou nacionalidade socialmente mais importante do que os demais. Ato de considerar um grupo étnico inferior ao outro.

Etnia: Grupos de pessoas que compartilham traços sociais e culturais.

Etarismo: Consiste no preconceito, intolerância e discriminação contra pessoas com idade avançada, se apresentando como um estereótipo de que a idade é empecilho que limita e afeta consideravelmente a vida das pessoas.

Extradição: Entrega formal de um indivíduo, geralmente realizada com base num tratado ou outros acordos recíprocos, de um Estado

para outro, que foi acusado ou condenado por uma ofensa cometida fora do território desse Estado e pertencentes à jurisdição do outro, para fins de julgamento e punição.

Entrada ilegal: Passagem de Fronteiras sem preencher as condições necessárias para a entrada legal no Estado de Acolhimento.

Ética: É um ramo da Filosofia que trata dos princípios que orientam o comportamento humano adequado, sobretudo na vida em sociedade. Podem ser princípios universais, abstratos, ou a compilação dos mesmos em um código de leis, ou regulamentos.

Equidade: Reconhece que não somos todos iguais, que nem todos começamos do lugar e que é preciso ajustar esse desequilíbrio.

Empoderamento: É a ação social coletiva de participar de debates que visam potencializar a conscientização civil sobre os direitos sociais e civis.

RECONHEÇA ONDE ESTÁ O RACISMO

- Mercado Negro
- Humor Negro
- Lista Negra
- Magia Negra
- Ovelha Negra
- Passado Negro
- Bandeira Preta

Todos esses termos não devem ser usados, pois colocam o negro/preto de forma pejorativa, reforçam a ideia de que negro é desfavorável, fazendo uma associação de desvalia entre o negro e o que é escuso, ilegal, errático, imperfeito.

“NEGRO PARADO É SUSPEITO, CORRENDO É CULPADO”

Expressão com carga altamente pejorativa e preconceituosa, que está presente no imaginário social e coletivo. Faz da população negra, símbolo da marginalidade, uma estima invisível, onde o estereótipo racial faz de alguém mais ou menos suspeito.



Feminismo: Movimento Político-social que luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Feminicídio: Assassinato da mulher por razão da condição de sexo feminino envolvendo: violência doméstica ou familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Lei nº 13.104/2015).

Fenótipo: Características observáveis de um indivíduo determinadas pelo conjunto de genes em confluência com o meio em que está inserido.

A Lei Maria da Penha (LE Nº 11.340/2006) foi uma das grandes vitórias do movimento feminista. O nome homenageia a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após anos de violência doméstica. A Lei visa punir de forma mais efetiva agressores no âmbito familiar e doméstico.



Gay: Refere-se à pessoa homossexual, seja ela homem ou mulher. Há críticas atuais quanto à utilização desse termo que acabaria por invisibilizar a lesbianidade e a bissexualidade, pois, no senso comum, é utilizado para se referir aos homens homossexuais.

Gaslighting: Abuso psicológico que faz com que a mulher acredite estar equivocada, o que a leva a questionar suas capacidades de percepção, raciocínio, memórias e sanidade.

Genocídio: Qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

OPÇÃO SEXUAL:

Não se faz mais uso desse termo.

UTILIZE:

Orientação Sexual.

CASAL HOMOSSEXUAL: ao falar sobre homo afetividade ou casamento homoafetivo, o ideal é usar a expressão casal homoafetivo. A palavra homoafetiva é sinônimo de homossexual, mas ressalta a conotação emocional e afetiva envolvida na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. **UTILIZE:** Casal Homoafetivo.



Heteroidentificação: Procedimento que ocorre nos concursos públicos e processos seletivos para averiguar o fenótipo do candidato que se autodeclara negro ou pardo para concorrer às vagas reservadas nas cotas.

Heteronormatividade: Refere-se a uma suposta norma social que definiria o comportamento padronizado heterossexual como o único válido e aceito, marginalizando, assim, as pessoas que não se identificam com a heterossexualidade.

Heterossexualidade: Pessoa que se sente atraída amorosa, física e afetivamente por pessoas do sexo oposto.

Humanidade: Refere-se a um todo da espécie humana, o conjunto formado por “nós” seres humanos, pode também se referir a atos humanos de compaixão e solidariedade, atos em que nós somos capazes de ajudar o próximo.

Homoafetivo: Termo utilizado para descrever relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero, considerando a multiplicidade de suas formas. **IMPORTANTE:** descreve relações e não pessoas.

Homossexualidade: Atração física/afetiva/emocional por pessoas do mesmo sexo/gênero.

Homem cis: Pessoa que nasce com o órgão sexual masculino e se expressa socialmente conforme o papel social de gênero masculino, além de se identificar com este gênero.

Homem trans: Pessoa que por ocasião do nascimento foi designada ao sexo feminino, mas que se identifica e se atribui ao gênero masculino.

Homofobia: Preconceito e ódio direcionado contra homossexuais que não se identificam como heterossexuais

HOMOSSEXUALISMO: Atualmente o termo está obsoleto. O termo foi utilizado pela Organização Mundial da Saúde até o ano de 1990 quando se enquadrava a homossexualidade na Classificação Internacional de Doenças. A partir do ano de 1990 a própria OMS deixou de considerar a homossexualidade uma doença e, por este motivo, o termo homossexualismo não é aceito, sendo correto dizer HOMOSSEXUALIDADE





Inclusão: Inclusão é o processo pelo qual os sistemas sociais comuns são tornados adequados para toda a diversidade humana – composta por etnia, raça, língua, nacionalidade, gênero, orientação sexual, deficiência e outros atributos – com a participação das próprias pessoas na formulação e execução dessas adequações.

Identidade de gênero: Refere-se ao gênero com o qual a pessoa se identifica, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

Integração: Processo através do qual o imigrante é aceito na sociedade, quer na sua qualidade de indivíduo quer de membro de um grupo.

Intersexual: Refere-se às pessoas que apresentam variedade de condições genéticas e morfológicas com as quais uma pessoa nasce, em que a anatomia genital e/ou reprodutiva não se ajusta aos padrões típicos femininos ou masculinos.

Indígena: Termo que designa indivíduos dos povos nativos e

originários de um país.

Injúria Racial: Ofensa à dignidade ou ao decoro de uma pessoa utilizando-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.

Igualdade: Tratar todas as pessoas da mesma forma e garantir que todos os indivíduos tenham acesso às mesmas oportunidades.

Intergênero: Refere-se à pessoa de gênero não-binário definido por intersexualidade e pela não identificação com os gêneros padrão.

A Lei nº 13.146/2015 (lei brasileira de inclusão) também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é um conjunto de normas destinadas a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.

O Estatuto da Igualdade Racial criada pela Lei nº 12.288/2010 tem por objetivo combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo estado.



Libras: Língua Brasileira de Sinais. Como não existe uma língua de sinais universal, cada país possui a sua própria, e o Brasil utiliza-se da LIBRAS. As línguas de sinais são as línguas naturais das comunidades surdas. Atribui-se às línguas de sinais o status de língua por que elas também são compostas por níveis linguísticos: o fonológico, o morfológico, o sintático e o semântico. Ao contrário do que muitos imaginam, as línguas de sinais não são simplesmente mímicas e gestos soltos,

utilizados pelos surdos para facilitar a comunicação. Ela possui toda uma estrutura gramatical específica.

Lésbica: Pessoa do gênero feminino que sente atração afetiva/sexual por pessoas de mesmo gênero.

Lesbofobia: Preconceito e ódio direcionado contra pessoas lésbicas.

Legislação: É um corpo de leis que regulariza determinada matéria ou ciência, ou ainda um conjunto de leis que organiza a vida de um país, e estabelece condutas e ações aceitáveis ou recusáveis de um indivíduo, instituição, empresa, entre outros.

Letramento Racial: É um conjunto de práticas que nos ensina a enxergar como as relações raciais modelam o mundo e como elas são modeladas por ele. Trata-se, portanto, de um elemento crucial para uma (re)educação antirracista, essa prática passou a fazer parte dos programas de diversidades de grandes empresas, sobretudo para os altos executivos.

Linguagem Sexista: Linguagem discriminatória que coloca as mulheres em subordinação, as excluem ou mesmo invisibilizam, ocultando-as.

LGBTQIA+: Sigla que representa o movimento político e social que defende a diversidade e busca representatividade e direitos para a essa população. L: Lésbicas, G: Gays, B: Bissexuais, T: Transgênero; Q: Queer, I: Intersexo, A: Assexual, +: inclui outras identidades de gênero.



Mobilidade Reduzida: Dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, inclui idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos.

Micromachismo: Comportamentos de submissão das mulheres já enraizados e naturalizados pela sociedade, fazendo com que alguns comportamentos soem quase que imperceptíveis.

Misoginia: Sentimentos de aversão, repulsa, ódio às mulheres e ao feminino, que leva à perpetuação de comportamentos machistas.

Mãe solo: Designa a figura materna que se responsabiliza pelos cuidados do filho, sem ter outra pessoa com quem dividir essas tarefas.

Movimentos Negros: Movimentos sociais constituídos por pessoas negras que lutam pelos direitos, igualdade racial e visibilidade da população negra.

Mulher trans: Pessoa que nasce com o órgão sexual masculino e se expressa socialmente conforme o papel social de

gênero feminino, além de se identificar com este gênero.

Mulher cis: Pessoa que nasce com o órgão sexual feminino e se expressa socialmente conforme o papel social de gênero feminino, além de se identificar com este gênero.

Mobilização: Convocação e encorajamento de grupos ou da população para que tomem parte em atividade cívica ou política.

Migrante: Qualquer pessoa que tenha deixado sua casa de forma voluntária ou involuntária, independente do status jurídico, duração da estadia ou causa do deslocamento.

Mãe Solteira: É um termo usado de maneira pejorativa, que leva a entender que a pessoa apesar de ser mãe, não é casada.



Negro: De acordo com a convenção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), negro é quem se autodeclara preto ou pardo.

Negritude: Refere-se à qualidade ou condição de negro; sentimento de orgulho racial e conscientização do valor e riqueza cultural dos negros.

Nome social: Designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; (Decreto nº 8.727/2015).

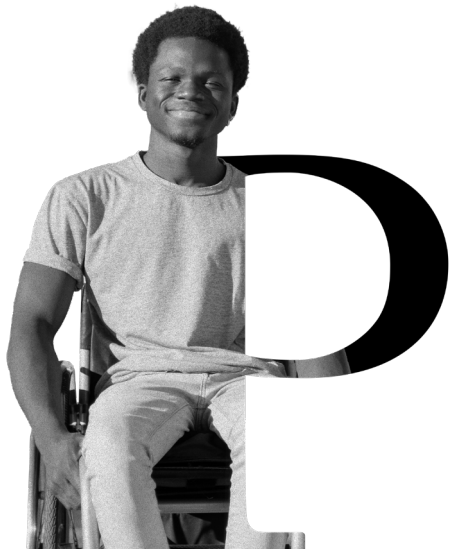
A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autarquia e fundacional. (art.6º decreto 8.727/2015)



ONU (Organização das Nações Unidas): É uma organização internacional cuja principal missão é a paz.

ONG (Organização não Governamental): São todas as organizações, sem fins lucrativos, criadas por pessoas que trabalham voluntariamente em defesa de uma causa, seja ela, proteção do meio ambiente, defesa dos direitos humanos, erradicação do trabalho infantil, etc.

OSC (Organização da Sociedade Civil): É uma instituição que desenvolve projetos sociais com finalidade pública e na prática é o termo atualizado do que se conhece popularmente como Organização Não Governamental (ONG).



Pessoa com Deficiência: É importante esclarecer que o termo “portador de deficiência” foi substituído por “pessoa com deficiência” pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, que o Brasil ratificou com valor de emenda constitucional em 2008. Logo, evite dizer “pessoa portadora de deficiência”. A pessoa não porta, não carrega sua deficiência, ela tem deficiência e, antes de ter a deficiência, ela é uma pessoa como qualquer outra.

Pessoa não binária: É a pessoa cuja identidade de gênero não é representada por nenhum dos dois gêneros (homem/mulher), podendo inclusive ter como gênero a combinação dos gêneros masculino e feminino.

População Negra: Conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça usada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Políticas Públicas: São ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem estar da população.

Patriarcado: Desigualdade de poder entre homens e mulheres que se traduz na superioridade do homem em todos os aspectos da sociedade.

Proteção Diplomática: Princípio básico de direito internacional segundo o qual um Estado tem o direito de proteger os seus súditos, quando lesados por atos contrários ao direito internacional, cometidos por

outros Estados, não tendo conseguido obter, da parte destes, o ressarcimento pelas vias comuns.

Pardo: Uma das categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para definir cor/raça da população e se refere a qualquer pessoa que tenha na origem mistura de raças.

Preconceito Racial: Expressões que discriminam pessoas em razão de suas etnias, raças e culturas.

Pluralidade: Refere-se a um grande número ou multidão de coisas, opiniões, pessoas que coexistem no mesmo espaço. Também indica a qualidade plural, ou seja, de ser mais de um.

Povos e comunidades tradicionais de matriz africana: Expressão que se refere aos grupos praticantes de religiões afro-brasileiras que integram o debate sobre a diversidade cultural no Brasil.

Princípios humanitários: Padrões éticos aplicáveis a todos os atores humanitários, que se alicerçam nos direitos humanos a nível internacional e no direito humanitário, e procuram a integridade das ações humanitárias.



Quilombo: Quilombo ou mocambo é o nome que se deu às comunidades formadas majoritariamente por remanescentes da escravidão no Brasil e que remontam ao Período Colonial. Era também uma das formas de resistência ao sistema escravocrata que essas populações encontraram, muitas vezes após fugas individuais e coletivas de senzalas e plantações.

Quilombolas: Pessoas remanescentes das comunidades dos quilombos. Na atualidade quilombolas são todos os

“grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Queer: Termo utilizado como guarda-chuva para as várias possibilidades de gênero e sexualidade.



Redesignação sexual: Procedimento cirúrgico no qual as características sexuais/genitais com as quais uma pessoa nasceu são mudadas para aquelas que socialmente caracterizam o gênero ao qual ela se identifica.

Raça: De acordo com concepções biológicas, não faz sentido classificar por raças, tendo em vista que as diferenças genéticas entre as pessoas provaram ser mínimas. Entretanto, o conceito de raça foi ressignificado pelo Movimento Negro e é utilizado com conotação política para informar como determinadas características físicas, influenciam no lugar social dos sujeitos na sociedade e por isso está ligado à discriminação racial.

Racismo: Práticas criminosas que partem da ideia de que uma raça seria superior à outra. Segundo a Lei nº 7.716/89 serão penalizados os crimes resultantes da discriminação ou preconceito de raça, cor, étnica, religião ou procedência nacional.

Racialização: Termo surgido na década de 1960 que denota o modo como certas camadas da população eram identificadas por meio de um processo social, político e religioso. Tal identificação está relacionada às características fenótipos, e/ou à cultura étnica.



Sexo: Conjunto de características, segundo a biologia, pelas quais um ser vivo é classificado como macho ou fêmea.

Sustentabilidade: O conceito de sustentabilidade aborda a maneira como se deve agir em relação à natureza. Além disso, ele pode ser aplicado desde uma comunidade até todo o planeta.

Segregação Racial: Ato de obstar ou impedir o acesso a locais

públicos ou privados, isolar ou separar pessoas em razão de sua raça/cor.

Sororidade: Relação de Irmandade, afeto, aliança, solidariedade entre mulheres na busca e na luta por propósitos pertencentes aos ideais feministas. Correlação de ajuda entre as mulheres.

Sexismo: Preconceito e/ou discriminação em razão do sexo ou gênero de uma pessoa.



Tecnologia Assistiva: Também chamada de ajuda técnica corresponde a produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada a atividade e a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

TRAVECO: O termo tem caráter pejorativo uma vez que carrega a ideia de diminuição da pessoa. As palavras com a terminação “eco”, geralmente, são utilizadas para desqualificar algo ou alguém; Usar: TRAVESTI.

Território Nacional: Áreas Geográficas que pertencem ou estão sob a jurisdição de um Estado.

Transgênero: Pessoas transgênero possuem uma identidade de gênero que é diferente do sexo que lhes foi designado no momento de seu nascimento. O termo serve como um “guarda-chuva” para identidades como transexual, travesti, não-binário, agênero e bigênero, que fazem parte da comunidade trans

Travesti: Identidade de gênero feminina. Pessoas designadas socialmente como do gênero masculino, mas não se identificam com o mesmo. Podem ou não reivindicar para si a categoria de mulher. É uma identidade definida pela questão cultural latina, e não há necessidade de uma cirurgia de redesignação sexual, assim como qualquer outra identidade trans. O correto ao se referir às pessoas travestis é utilizando artigos, pronomes, adjetivos femininos: A travesti

Transexualidade: Termo que se refere às pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo designado, normalmente, em seu nascimento. Não necessariamente a pessoa precisa ter passado por procedimentos de redesignação sexual.

Transexual: Refere-se a pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo designado em seu nascimento. Há a reivindicação para si da categoria do sexo oposto ao designado em seu nascimento.

Tolerância: É a capacidade de uma pessoa ou um grupo social de aceitar outra pessoa ou grupo social, que tem uma atitude diferente das que são as normais no seu próprio grupo.

Tráfico de Pessoas: Consiste no recrutamento, no transporte, na transferência, no alojamento ou no acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, sequestro, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade e aceitação de pagamentos e benefícios.



Violência Física: Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da pessoa. Espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, tortura, etc.

Violência Psicológica: É considerada qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da auto-estima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento de alguém, ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, etc.

Violência Sexual: Trata-se de qualquer conduta que constranja alguém a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Estupro, obrigação a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, etc.

Violência Moral: É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Acusação de traição, exposição da vida íntima, rebaixamento por meio de xingamentos que incidam sobre a índole, etc.

Violência Patrimonial: Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer necessidades. Controlar dinheiro, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, etc.

Vieses Inconscientes: Preconceitos, estereótipos ou pensamentos tendenciosos sobre determinado tema ou grupo social, que induzem a decisões tendenciosas e comportamentos prejudiciais



Xenofobia: É o nome que utilizamos em referência ao sentimento de hostilidade e ódio manifestado contra pessoas por elas serem estrangeiras. (ou por serem enxergadas como estrangeiras). Esse conceito social tornou-se mais comum em virtude do grande fluxo de migrações que tem acontecido.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO 2

1. Todo ser humano tem capacidade de gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território, a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo ser humano tem direito a vida, a liberdade e a segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, conhecido como pessoa perante a Lei.

ARTIGO 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da Lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela Lei.

ARTIGO 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal

ARTIGO 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua

culpabilidade tenha sido provada de acordo com a Lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da Lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

ARTIGO 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade

2. Ninguém será arbitrariamente privado da sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o único núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

ARTIGO 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem

interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideais por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhido.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressão em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a sua dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção dos seus interesses.

ARTIGO 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias remuneradas periódicas.

ARTIGO 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família, saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direitos a cuidados e assistências especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozaram da mesma proteção social.

ARTIGO 26

1. Todo ser humano tem direito a instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compressão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais tem prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.

ARTIGO 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja o autor.

ARTIGO 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente

realizados.

ARTIGO 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, no qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Símbolos

Os símbolos são utilizados com diversas utilidades. Desde representar pessoas de determinados grupos até para transmitir mensagens de forma clara e compreensível, sem o uso da linguagem escrita.



Símbolo Universal de **Acessibilidade** da Organização das Nações Unidas



Indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso



Símbolo de Deficiência Visual – O símbolo de pessoas com deficiência visual indica a existência de recursos, mobiliário e serviços com indicações em braille, audiodescrição e presença de piso tátil.



Símbolo do Braille – O braille é a leitura e escrita tátil voltada para cegos e pessoas com deficiência visual.



Símbolo da Deficiência Auditiva – Este símbolo é utilizado para indicar que alguns locais possuem acessibilidade para surdos e pessoas com deficiência auditiva.



Símbolo Pessoas com Nanismo – O nanismo foi incluído na lista de deficiências físicas em 2004. Este símbolo ainda é pouco popular e indica que o ambiente possui a possibilidade e

condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, edificações, transportes, entre outros.



Símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) – A Sociedade Autista da América, criou a fita com a peça de um quebra-cabeça como símbolo da consciência do autismo. Afirmam que “O padrão da peça do quebra-cabeça reflete a complexidade do espectro do autismo. As diferentes cores e formas representam a diversidade das pessoas e famílias que vivem com a doença”



Símbolo de **Intérprete de Libras** – Esse símbolo, como o próprio nome já diz, indica a existência de intérprete de Libras

no evento ou conteúdo reproduzido.



Telefone para Surdos – Indica que o local possui um telefone para surdos ou que o serviço tem um número que pode ser contactado

por um telefone para surdos.



Símbolo Nacional da **Pessoa Ostomizada** – A ostomia é uma cirurgia de reconstrução intestinal que requer da pessoa

que foi a ela submetida, procedimentos especiais de higiene. A NBR 9050 estipula que espaços públicos devem possuir sanitários específicos para situações como essa.



Símbolo de **Gestante** – Símbolo utilizado para indicar que o ambiente oferece prioridade para gestantes.



Símbolo de **Idoso** – Este símbolo representa o idoso em placas de atendimento, preferencial ou vagas de estacionamento para veículos que

conduzam ou sejam conduzidos por pessoas idosas. Sendo indicado para pessoas acima de 60 anos de idade.



Símbolo da **Pessoa Obesa** – Este símbolo indica a presença de recursos acessíveis, como o assento adequado.



Símbolo da **Pessoa com Mobilidade Reduzida** – Presente em ambientes adaptados para pessoas que possuem movimentos

limitados por conta da idade, deficiência física (sensorial ou de locomoção), mental, ou esteja com movimentos comprometidos por situações momentâneas, por exemplo, devido a um acidente

LEGISLAÇÃO

PCD

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência (Lei Federal): Decreto nº 3.956/2001.

Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Lei Federal): Decreto nº 6.949/2009.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei Federal): Lei nº 13.146/2015.

Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras – Lei Federal): Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005.

Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei Federal): Lei nº 8.213/1991.

Leis do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade (Lei Federal): Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004.

Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana – Lei Federal): Lei nº 12.764/2012 e Decreto nº 8.368/2014.

Lei Romeo Mion (Lei Federal) – Lei nº 13.977/2020, altera a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 9.265/1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e da outras providências.

LGBTQIAP+

Brasil 05 de maio de 2011 (Decisão concedida pelo Supremo Tribunal Federal) – O STF, ao julgar a ADI 4277 e ADPF 132, em decisão histórica, reconhece a União Estável para casais do mesmo sexo e cria jurisprudência inédita, pressionando o Legislativo Brasileiro a quebrar seu silêncio frente às relações homoafetivas.

Brasil 14 de maio de 2013 (Decisão concedida pelo Conselho Nacional de Justiça) – É publicada a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça que obriga os cartórios a realizarem a cerimônia de Casamento em Igualdade de condições aos casais homoafetivos, com base nos princípios de liberdade, igualdade e promoção do bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos na Constituição Federal. Apesar de o judiciário Brasileiro reconhecer o direito ao Casamento homoafetivo em igualdade de condições, a legislação nacional expressa não sofre alterações.

Brasil 05 de março de 2015 (Decisão concedida pelo Supremo Tribunal Federal) – Em julgamento ao Recurso Extraordinário nº 846.102, o Supremo Tribunal Federal,

tendo como relatora a Ministra Carmem Lúcia, define que a união entre casais homoafetivos pode ser definida como família nos termos da Constituição Brasileira, nos seguintes termos:

“A Constituição Federal não faz a menor diferença entre a família formalmente constituída e aquela existente ao rés dos fatos. Como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva”.

Brasil 1 de março de 2018 (Decisão concedida pelo Supremo Tribunal Federal) – Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, o Supremo Tribunal Federal determinou que a retificação do registro civil, no tocante a mulheres trans, travestis e homens trans, deve se dar de modo desburocratizado – ou seja, sem demanda judicial, nos próprios cartórios, por meio de autodeclaração, sem limite de idade (respeitando a maioridade civil e a representação dos responsáveis no caso das pessoas menores de idade), não sendo necessária tanto a apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos quanto a cirurgia de readaptação sexual.

Brasil 1 de março de 2018 (Decisão concedida pelo Tribunal Superior Eleitoral) – O Tribunal Superior Eleitoral determinou que a partir das eleições de 2018 a auto-declaração de pessoas transgênero – que não se identificam com o sexo biológico, como transexuais ou travestis – será considerada na verificação do cumprimento das cotas obrigatórias de gênero dos partidos políticos e que

podem concorrer nas eleições utilizando o nome social.

IGUALDADE RACIAL

Decreto nº 10.932 de 2022 (Federal) – Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial, e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 05 de junho de 2013.

Decreto nº 39.024 de 2008 (Distrito Federal) – Dispõe sobre a Inclusão do quesito raça cor, etnia nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações no Âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei nº 12.711 de 2012 (Lei de Cotas Sociais - Federal) – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Lei nº 12.288 de 2010 (Altera as Leis nº 7.716/1989, 9.029/1995, 7.347/1985, 10.778/2003 – Lei Federal) – Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Decreto nº 6.872 de 2009 (Lei Federal) – Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento.

Portaria nº 992 de 2009 (Lei Federal) – Institui a Política

Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Lei nº 11.645 de 2008 (Lei Federal) – Altera a Lei nº 9.394 de 1996, modificada pela Lei nº 10.639 de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e indígena”.

Lei nº 10.639 de 2003 (Federal) – Altera a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

Lei nº 7.437 de 1985 (Federal) – Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390 de 1951 – Lei Afonso Arinos.

MULHER

Lei nº 15.425 de 2014 (Lei Estadual) – Institui o procedimento de inserção, nos sistemas de informação da Secretaria da Segurança Pública, das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340 de 2006, expedidas pelo Poder Judiciário do Estado.

Lei nº 17.431 de 2021 (Lei Estadual) – Consolida a Legislação Paulista relativa à proteção e defesa da mulher.

Lei nº 14.545 de 2011 (Lei Estadual) – Organiza banco de dados contendo índices de violência praticados contra

a mulher no Estado de São Paulo.

Lei nº 13.104 de 2015 (Lei Federal) – Inclui Femicídio no rol dos crimes hediondos.

Lei nº 12.845 de 2013 (Lei Federal) – Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Lei nº 12.737 de 2012 (Lei Federal) – Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos (Lei Carolina Dieckman).

Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Federal) – Lei Maria da Penha.

Lei nº 6.118 de 2015 (Lei Municipal) – Dispõe sobre a criação da “Parada Segura” para mulheres em horário noturno itinerário dos ônibus de transporte coletivo no Município e dá outras providências.

Lei nº 6.196 de 2018 (Lei Municipal) – Institui o Programa Família Segura e dá outras providências.

Decreto nº 65.127 de 2020 (Lei Estadual) – Estabelece atribuições e competências no âmbito das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

Lei nº 13.931 de 2019 (Lei Federal) – Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

IMIGRANTE

Lei nº 13.684 de 2018 (Lei Federal) – Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoa em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.

Lei nº 13.445 de 2017 (Lei Federal) – Institui a Lei de Migração.

Lei nº 9.474 de 1997 (Lei Federal) – Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

E-REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR9050. 3ª edição, 2015. Disponível em: <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=344730>

BRASIL. Lei nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm

BRASIL. Lei nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, as-

sinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

BRASIL. Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planal>

to.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Regulamenta as leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera § 3º do art.98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

BRASIL. Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Dispo-

nível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm

BRASIL. Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 (Lei

Romeu Mion). Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, resolução nº 175 de 14 de maio de 2013.

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ação direta de

inconstitucionalidade nº 4.275 Distrito Federal. Reconhece aos transgêneros – independentemente de cirurgia de redesignação sexual, da realização de tratamentos hormonais ou da apresentação de documentos médicos ou psicológicos – o direito à substituição do prenome e do gênero diretamente nos cartórios de registro civil de pessoas naturais mediante a mera autodeclaração, 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Superior

Eleitoral aprova uso do nome social de candidatos na urna, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comuni>

cacao/noticias/2018/Marco/tse-aprova-uso-do-nome-social-de-candidatos-na-urna

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm#:~:text=Os%20Estados%20Partes%20comprometem%2Dse,civil%20e%20criminal%2C%20conforme%20pertinente

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985 e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm

BRASIL. Lei nº 6.872, de 04 de junho de 2009. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm

BRASIL. Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/sau-delegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática: “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm

BRASIL. Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985. Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7437.htm

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm

BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm

Com a palavra certa – glossário da LBCA contra a discriminação e o preconceito. LBCA. São Paulo, 2011. Disponível em <https://lbca.com.br/site2/wp-content/uploads/2022/04/Ebook-LBCA-Glossario-Diversidade-e-Inclusao.pdf>

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.024, de 03 de maio de 2018. Dispõe sobre a inclusão do quesito raça, cor, etnia nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/26959ff-fe6034de>

6a18918cbab53b124/Decreto_39024_03_05_2018.html

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.024, de 03 de maio de 2018. Dispõe sobre a inclusão do quesito raça, cor, etnia nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/26959fffe6034de-6a18918cbab53b124/Decreto_39024_03_05_2018.html

Haidar, Rodrigo. Supremo Federal reconhece união estável homoafetiva, 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-mai-05/supremo-tribunal-federal-reconhece-uniao-estavel-homoafetiva>

JACAREI. Lei nº 6.118, de 20 de abril de 2017. Dispõe sobre a criação da “Parada Segura” para mulheres em horário noturno no Itinerário dos ônibus de transporte coletivo no município e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/html/L61182017.html>

JACAREI. Lei nº 6.196, de 17 de maio de 2018. Institui o Programa Família Segura e dá outras providências. Disponível em: <http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/html/L61962018.html>

OIM (Organização Internacional para as Migrações). Direito Internacional da Imigração: Glossário sobre Migração, nº22, 2010. disponível em: <https://publications.iom>

<int/system/files/pdf/iml22.pdf>

Rede de Reabilitação Lucy Montoro. Cartilha de Orientação Para o Atendimento a Pessoas com Deficiência. São Paulo, 2021. Disponível em: http://www.mpgg.mp.br/portalweb/hp/41/docs/cartilha_atendimento_pessoa_com_deficiencia_aureaeditora.pdf

Roche Brasil. Glossário da Diversidade. São Paulo, 2022. Disponível em [https://www.roche.com.br/content/dam/rochexx/roche-com-br/roche_brazil_rwd/pt_BR/Documents/Outros/Gloss%C3%A1rio%20Diversidade%20%20\(1\)%20\(1\).pdf](https://www.roche.com.br/content/dam/rochexx/roche-com-br/roche_brazil_rwd/pt_BR/Documents/Outros/Gloss%C3%A1rio%20Diversidade%20%20(1)%20(1).pdf)

Rover, Tadeu. Carmen Lúcia reconhece adoção, sem restrição de idade, por casal gay, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-mar-20/carmen-lucia-reconhece-adocao-restricao-idade-casal-gay>

SÃO PAULO. Lei nº 15.425, de 16 de maio de 2014. Institui o procedimento de inserção, nos sistemas de informação da Secretaria da Segurança Pública, das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 2006, expedidas pelo Poder Judiciário do Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15425-16.05.2014.html#:~:text=Institui%20o%20procedimento%20de%20inser%C3%A7%C3%A3o,pelo%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20do%20Estado>

SÃO PAULO. Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

Consolida a Legislação Paulista relativa à proteção e defesa da Mulher. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17431-14.10.2021.html>

SÃO PAULO. Lei nº 14.545, de 14 de setembro de 2011. Organiza banco de dados contendo índices de violência praticados contra a mulher no Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/original-lei-14545-14.09.2011.html#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20O%20Poder%20Executivo,no%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>

SÃO PAULO. Decreto nº 65.127, de 12 de agosto de 2020. Altera o Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, que estabelece atribuições e competências no âmbito das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65127-12.08.2020.html#:~:text=Altera%20o%20Decreto%20n%C2%BA%2029.981,Pol%C3%ADcia%20de%20Defesa%20da%20Mulher>

SPECK, Débora; MARTINS, Pamela de A. Glossário Migrações, 2021. disponível em: <https://ieg.ufsc.br/noticias/502>

SOARES, Leticia. Você sabe quais são os símbolos de acessibilidade e para que servem? Disponível em: <https://guiaderodas.com/voce-sabe-quais-sao-os-simbolos-de-acessibilidade-e-para-que-servem/>

Unicef. Declaração Universal dos Direitos Humanos: Adotada e Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 27 A III) em 10 de dezembro de 1948, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>)

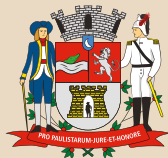
Vassole, Gilberto. Você sabe o que é PCD? Conheça os 10 principais Direitos da Pessoa com Deficiência?, 2022. Disponível em: <https://saberalei.com.br/o-que-e-pcd-pessoa-com-deficiencia/>

E-BOOKS

“Diversidade e Inclusão de A a Z” Para você dominar os principais conceitos – Safe Space.

“Glossário da Diversidade” – Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades – SAAD.

“Guia de Terminologia” – Prefeitura Municipal de Campinas.REFERÊNCIAS



Prefeitura de
JACAREÍ

**Subsecretaria de Igualdade e de
Direitos Humanos**